



ACÓRDÃO Nº1556/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11645/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Eliane Ferreira da Silva (Ordenador de Despesa), Jackeline Tavares da Silva (Ordenador de Despesa), Arthur Cesar Zahluth Lins (Ordenador de Despesa), Clizares Doalcei Silva de Santana (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Patrick de Souza Cruz – OAB/AM 13259.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1065/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA . Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. **Clizares Doalcei Silva de Santana**, - Presidente e Ordenador das despesas no período de 01.01 a 08.01 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.

10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. **Arthur Cesar Zahluth Lins**, - Presidente e Ordenador das despesas no período de 08.01 a 25.04 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II



ACÓRDÃO Nº1556/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

e 24 da Lei 2.423/96.

10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade da Sra. **Eliane Ferreira da Silva**, - Presidente e Ordenadora das despesas no período de 25.04 a 13.08 e 05.11 a 31.12 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.

10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade da Sra. **Jackeline Tavares da Silva**, - Presidente e Ordenadora das despesas no período de 13.08 a 05.11, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.

10.5. Recomendar ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA que:

- 10.5.1.** Cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos;
- 10.5.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 – Lei da Transparência;
- 10.5.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
- 10.5.4.** Cumpra com o máximo rigor a Lei n. 4.320/64, bem como, as normas e princípios contábeis aceitos em território nacional;

10.6. Dar ciência ao Sr. **Arthur Cesar Zahluth Lins** e demais interessados.

10.7. Arquivar os autos nos termos regimentais.

11- Ata: 34ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 19 de Setembro de 2022.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1556/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral